

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

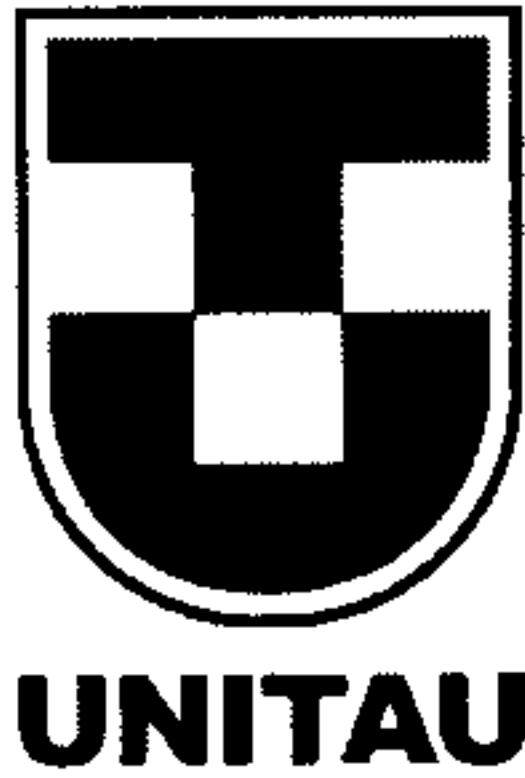
Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 013/2014

Processo: PRA nº 017/14 e PRA nº 1.313/13
Licitação: Pregão nº 03/2014
Regência: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos odontológicos para o Departamento de Odontologia
Valor: R\$ 59.500,00
Vigência: 15 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté/SP, na Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.382/0001-86, Inscrição Estadual nº 181.029.584.111, NIRE sob o nº 35.206.387.066, sediada na Avenida Jacob Jorge Abi Rached n 171, 3º Distrito Industrial, CEP.: 14.801-970, Araraquara/SP, neste ato, representada por seu sócio **Sr. Arnaldo Buainain**, portador do RG nº 3.934.476, inscrito no CPF sob o nº 011.865.158-72, residente e domiciliado à Rua Walter Medeiros Mauro nº 403, Vila Harmonia, CEP.: 14.802-470, Araraquara/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado, nos termos do que determinam a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 11.679/08, a Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté, e obedecidas às disposições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, o que seguem:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **aquisição e instalação de equipamento odontológico para o Departamento de Odontologia**, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, principalmente nas "Especificações Técnicas e Condições de Contratação", que integram o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Lote a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

Lote 02:

<i>Item</i>	<i>Descrição do Material/Serviço</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Preço Total</i>
01	AUTOCLAVE , com <i>instalação, treinamento operacional aos usuários e testes operacionais em vazio e com carga</i> , conforme especificação do Anexo I.	pç	01	RS 59.500,00

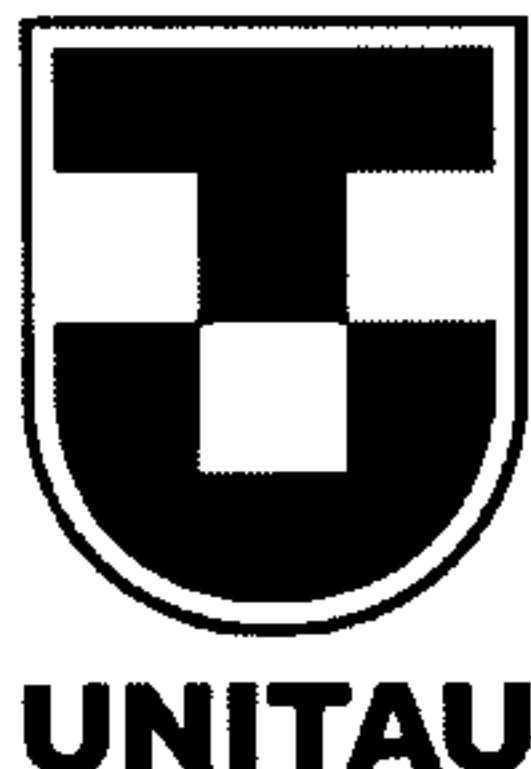
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato vigorará por **15 (quinze) meses**, contado a partir da assinatura, acompanhando o prazo de entrega, instalação e garantia do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

a - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

b - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

c - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I e Proposta Comercial de fls. 366/411 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

d – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

e - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

f – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

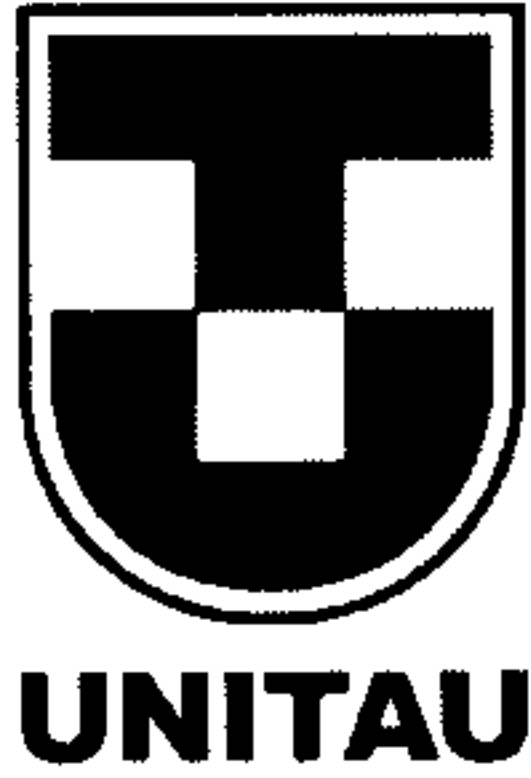
g - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

a - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

b - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

c - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **preço total do objeto**, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 366/367 e da Ata do Pregoeiro de fls. 484/484 é de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 904/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.4.4.90.52.08, do exercício financeiro de 2014.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte) dias contados do recebimento e instalação do equipamento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

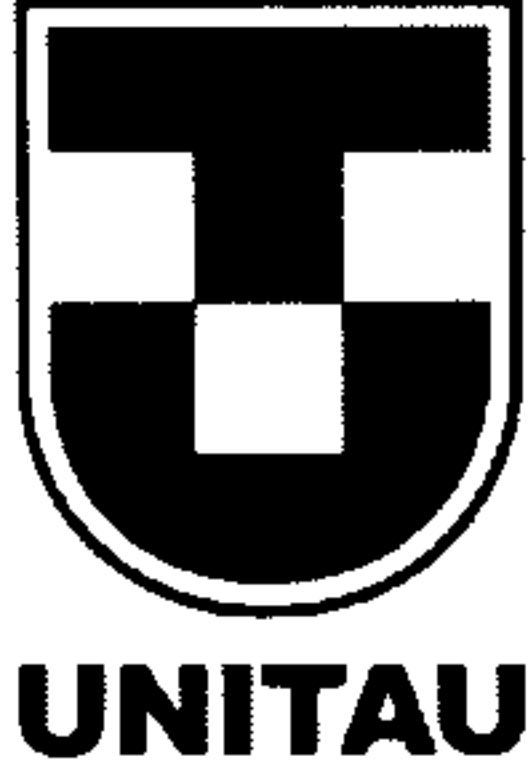
§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Odontologia, Rua dos Operários nº 09, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3625-4142.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

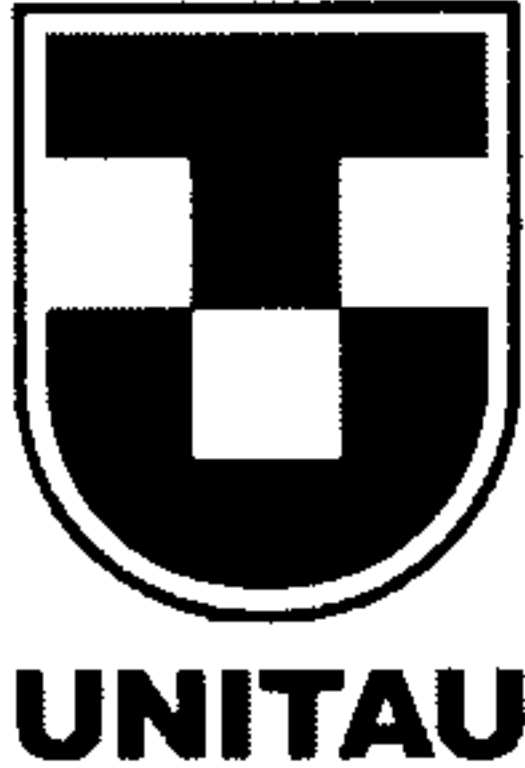
CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no § 2º do artigo 64 daquela mesma lei.

b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;

e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

8.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

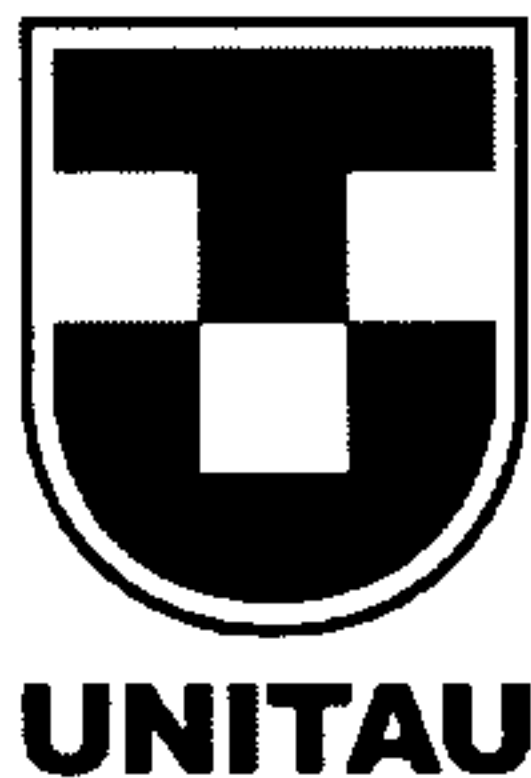
9.1 O **prazo de entrega do equipamento**, constante da Cláusula Primeira, será de até **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2 O **prazo de instalação do equipamento** deverá ocorrer até **30 (trinta) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do equipamento na Universidade.

9.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Durante o prazo de garantia do material e sendo constatados vícios de qualidade do material, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no que não conflitar com a lei Federal, por força do Decreto Municipal, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

10.2. Garantia igual a 12 (meses), a contar da data de entrega do material;

10.2.1. Qualquer outro prazo de garantia apresentado deverá estar devidamente justificado junto à proposta através de documento enviado pelo fabricante;

10.3. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao material fornecido, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

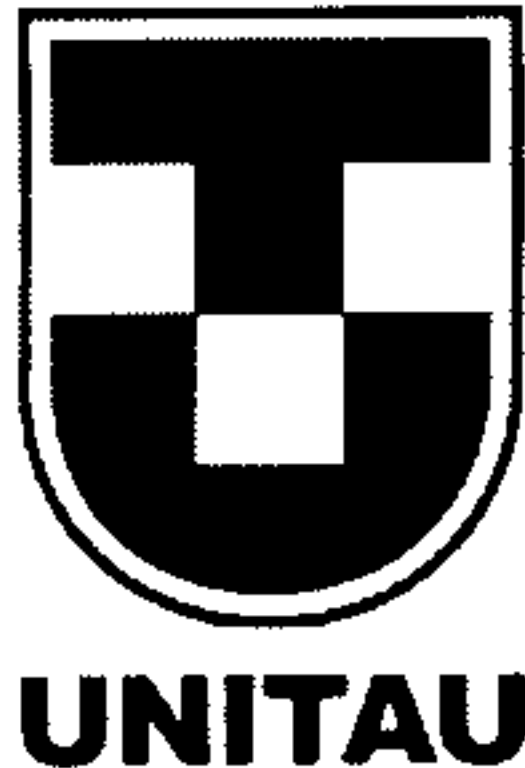
10.4. Atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;

10.5. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

10.6. Informamos que as peças e eventuais defeitos que os equipamentos possam apresentar após a instalação como, também, a mão de obra, estadia, refeição e passagens dos técnicos da própria empresa, assim como o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas devem ocorrer por conta da empresa vencedora, por um período mínimo de 01 (um) ano e/ou a manutenção de um técnico da empresa na Clínica desta Universidade, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias nos primeiros 06 (seis) meses com a inclusão dos consertos ou trocas de peças nesse período, inclusive treinamento para os técnicos da própria Universidade da utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

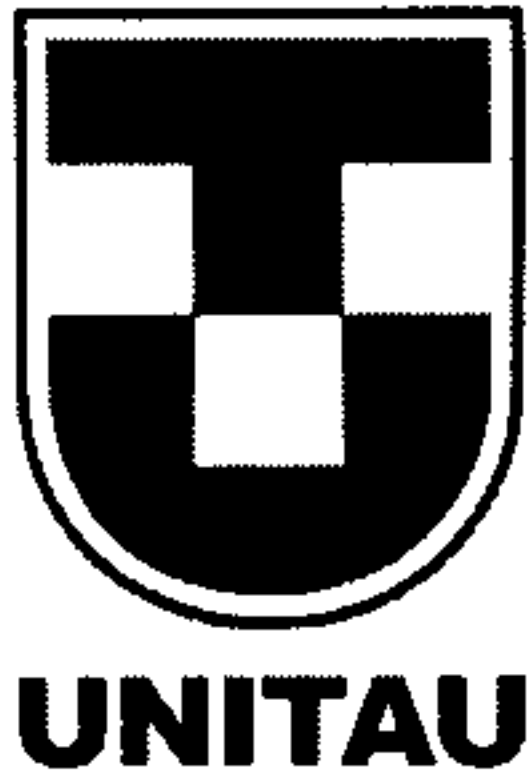
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e, bilateralmente, por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
 Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
 Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
 Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
 contratos@unitau.br

13.2. Quando a alteração for decorrente de modificações originadas de acréscimos contratuais, os preços serão determinados com base na proposta da contratada, observando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DO CONTRATO

O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 27 de março de 2014.

[Handwritten Signature]
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
CONTRATADA



Regist. Civil do 1º Subdistrito de Araraquara - SP
 Bel. Mariana Carolina Almeida Sodré - Oficial Delegada
 Av. D. Pedro II, 475, Centro - Araraquara - SP - Fone: (16) 3334-7000

Reconheço por semelhança a firma de LAURO SODRÉ, em documento
 com valor econômico, e dou fé da veracidade.
 Araraquara, 29 de março de 2014. 2008/71/105-31
 R\$ 6,00 24

[Handwritten Signature]
 LAURO SODRÉ
 Escrevente 0056AA053148-10V

Vedado qualquer emenda ou rasura. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE